FUNDAÇÃO renova

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 006 403/2018-15
Nº. SEI
Recebido em: 7/3/2018
Tarcísio
Assinatura

SEQ6961-02/GJU/2017
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)

Belo Horizonte, 01 de março de 2018

AO
COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF
A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

A
CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE
A/C: JOAO CARLOS ALCIATI THOME
COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Coordenador do Centro Tamar/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 - Edifício Petro Tower, sala 1601, Enseada do Suá, Vitória-ES.
CEP: 29050-335

REF.: *Esclarecimentos sobre cumprimento da Cláusula 167 do TTAC*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("Fundação"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, prestar esclarecimentos sobre o atendimento à Cláusula 167 do TTAC, que dispõe o que segue:

> ***CLÁUSULA 167:*** *Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de*

Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.*

É sabido que o CIF emitiu a Deliberação nº 131, em 20 de novembro de 2017, autorizando a Fundação a construir e aparelhar dois Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS) "*mesmo que em localidade fora da Área Ambiental 2, mediante fundamentação apresentada na Nota Técnica nº 05/2017 CTBIO/CIF*". A referida Nota Técnica expunha diversos argumentos para justificar a construção dos CETAS nas localidades de Nova Lima-MG e Região Metropolitana da Grande Vitória-ES (RGMV).

A Fundação havia se manifestado contrariamente à construção dos CETAS fora da Área Ambiental 2, por razões jurídicas que foram dispostas no ofício protocolado em 02/02/2018 (SEQ6961).

Contudo, na última reunião do CIF, ocorrida em 26/02/2018, restou definido e aprovado pelos conselheiros que deverá ser formulada uma deliberação conjunta entre a Fundação e o CIF, de modo a embasar juridicamente a possibilidade de implantação dos CETAS em municípios não pertencentes à Área Ambiental 2, promovendo uma revisão extraordinária da cláusula 167, com fulcro na previsão da cláusula 204[1] do TTAC.

[1] **CLÁUSULA 204:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus 95 prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.

Dessa forma, tendo em vista o encaminhamento definido pelo CIF, está justificada a necessidade de prorrogação do prazo definido no §1º da cláusula 167 do TTAC, para fins de definição de cronograma e a localização de implantação dos CETAS, o que será possível apenas após a definição da deliberação conjunta a ser formulada entre a Fundação e o CIF.

Diante de todo o exposto, a Fundação coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA
BRUNO VERGUEIRO SILVA PIMENTA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS